

SERVIÇO

DIREITO

com Carmen Cecília Nogueira Beda

As Regras do Home Office ou Teletrabalho



A tecnologia veio para ficar, a pandemia trouxe uma modalidade de trabalho, que vinha crescendo de maneira tímida e, em 2020, teve um impulso nunca visto antes, o home office ou teletrabalho ou ainda o trabalho remoto, modalidade que veio para ficar, tanto que foi publicada a Lei 14.442, de 2022, que alterou a CLT para introduzir o tema.

O ponto mais importante a ser observado, é o contrato de trabalho estabelecido entre trabalhador e empresa, e nele que estarão as regras mais importantes.

Quem determina a modalidade da prestação de serviços é a Empresa.

O teletrabalho poderá ser prestado por jornada de trabalho ou por tarefa, para o que for contrato por jornada, se aplicam todas as leis que para os demais trabalhadores relativamente a jornada de trabalho, já para os contratados por tarefa não se aplicam as regras do limite da jornada de trabalho, uma vez que o trabalhador será livre para estabelecer a própria jornada, e o pagamento será determinado em função

das tarefas realizadas.

Não é porque o trabalho é realizado em forma de teletrabalho ou trabalho remoto, que pode ser equiparado a telemarketing ou teletendimento.

Se os equipamentos e softwares entregues para o trabalho, forem utilizados em benefício próprio do trabalhador fora do horário de expediente, para atividades extratrabalho, o tempo gasto nessas atividades não será contado como à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

A regras de Convenção Coletiva e Acordos, sempre serão as do local em que o trabalhador esteja lotado, assim, mesmo para os que trabalham fora do país, o regramento jurídico sempre será o brasileiro, desde que a contratação tenha se dado no Brasil.

O Contrato Individual de Trabalho firmado entre o Trabalhador e a Empresa, poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação, desde que assegurados os repousos legais, e demais garantias.

O Contrato de Teletrabalho tem que ser necessariamente por escrito, apresentar o horário de trabalho, informar sobre os equipamentos e insumos, informar quem arcará com os gastos, tais valores não compõe

o salário.

Sempre que houver alteração entre o sistema presencial e o de teletrabalho, deverá ser realizada por Aditivo Contratual, e é necessário o comum acordo entre as partes. O prazo para a readaptação é de 15 dias, e, não serão pagos pela empresa custos adicionais que não os previstos em lei.

A legislação também permitiu que essa nova modalidade seja extensiva aos aprendizes e estagiários.

O legislador previu a prioridade para a atividade em teletrabalho para os trabalhadores com deficiência e os com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade.

O Acidente do Trabalho no ambiente de trabalho não presencial exige que a empresa abra a CAT e encaminhe ao INSS se for o caso.

O tema é complexo, a ainda com muitas arestas a serem aparadas, em caso de dúvida é importante consultar um advogado, especializado na área.

Carmen Cecília Nogueira Beda

Sócia do Escritório

Epaminondas Nogueira

Sociedade de Advogados

OAB/SP 111.878

contato@epaminondas.com.br

WhatsApp +5511998914848

DIREITO IMOBILIÁRIO

com Zenaide de Macedo

Averbação / Registro

Quando se fala em imóveis, muitos profissionais ao mencionarem a documentação, se referem a averbação e registro do mesmo, só que apesar de algumas pessoas acreditarem que se trata do mesmo ato na verdade são atos distintos e com propósitos específicos.

A averbação é o ato de escrever à margem de determinado objeto, ou seja, é o ato de fazer constar à margem de um registro existente, um fato ou referência que o altere ou o modifique podendo inclusive cancelá-lo.

Já o registro é o ato pelo qual se faz assentamento oficial de certos atos, dando assim origem formal a eles através de um documento público, gerando direitos e deveres inerentes a ele, por exemplo, ao nascer uma criança os pais realizam o registro do nascimento, a partir desse registro essa criança está inserida de maneira formal em nosso mundo através de sua certidão de nascimento, assim como o nascimento serão registrados: casamentos, óbitos, emancipações, interdições, imóveis, negócios, onde cada situação será registrada no cartório competente e poderá ser averbada com o passar do tempo.

Então o que se tem é que a averbação é um ato secundário o qual modifica o teor originário do Registro, no caso de imóveis a averbação exsurge da necessidade de se fazer exarar na propriedade imobiliária a ocorrência de atos que modifiquem o registro, ou seja, todas as ocorrências ou atos que, embora não sendo constitutivos de domínio, ônus reais ou encargos, venham a atingir o direito real, modificando de alguma forma os elementos dele constantes, cuja anotação é realizada à sua margem é averbação.

Pelo fato de provocar normalmente alteração é chamada impropria-

mente de registro, assim, tem-se que todas as mudanças ou alterações da propriedade imobiliária deverão ser averbadas.

As averbações normalmente são efetuadas através de requerimento da parte interessada só que existem situações em que a lei de registros determina que os oficiais a façam, um exemplo claro é quando ocorre modificação no nome de logradouros e quando existe modificação no código do imóvel fornecido pelo INCRA.

Agora com relação a outros casos de mudança de nome e numeração de prédios, desmembramento e do loteamento de imóveis entre outras que a lei prevê devem ser requeridas e quem pode requerer são as pessoas interessadas e assim legitimadas para tal ato.

Assim qualquer ato que venha a modificar o registro deve ser averbado, sendo que a legislação não esgota as situações em que pode ocorrer averbação.

Com o registro nasce os direitos de propriedade relativos aos imóveis tanto que a máxima "quem não registra não é dono", é mais que acertada, já a averbação tem o condão de estabelecer a publicidade da alteração do registro, conferindo eficácia e segurança jurídica, determinando direitos e deveres a casa situação.

Assim todo ato ou fato jurídico que altere ou modifique o registro, de qualquer forma atinja o direito real ou as pessoas nele interessadas, deve ser averbado no Registro de Imóveis, à margem da matrícula ou do registro, pois só assim procedendo se terá alcance todos os direitos inerentes a situação fática. De qualquer forma na dúvida é sempre importante se procurar um profissional para dirimir qualquer questão e sanar dúvidas.

EVENTOS

Mogi das Cruzes recebe Fórum dos Negócios da Alimentação

Evento para micro e pequenas empresas do segmento acontece na sede do Sebrae-SP; inscrições gratuitas estão abertas

Segundo pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), apesar da evolução do controle da pandemia com o avanço da vacinação e a diminuição de casos graves de Covid-19, o setor ainda enfrenta desafios. Os dados mostram que 71% dos empresários não conseguem repassar o aumento de custos do negócio. Além disso, 69% têm empréstimos contratados, sendo que 27% estão com parcelas em atraso.

Diante deste cenário, com o objetivo de auxiliar as micro e pequenas empresas de alimentos e bebidas do Alto Tietê, o Sebrae-SP promove o Fórum dos Negócios da Alimentação no próximo dia 13 de setembro, às 19h. O evento será presencial na sede do Sebrae em Mogi das Cruzes, localizada na Av Francisco Ferreira Lopes, 345, na Vila Lavinia. As inscrições gratuitas podem ser feitas pelo link: <https://forms.office.com/r/N62kR2hyuy>. Mais

informações pelo telefone (11) 4723-4510, opção 4.

O evento vai discutir o cenário, tendências e soluções para que os pequenos negócios do segmento voltem a prosperar, reduzindo custos, aumentando o faturamento e, assim sua competitividade no mercado. Convidados especiais como a empresária Janete Said Grillo, do Senhor Café, a chef de cozinha Carol Galindo, e o arquiteto Fred Zanelato irão enriquecer o Fórum com suas

experiências e cases reais das melhores práticas do mercado.

"Reunimos nossos especialistas em gestão com nomes de peso do segmento de alimentos e bebidas, além da arquitetura para falarmos sobre iluminação, cores, fachada, layout e outros pontos importantes que fazem a diferença no dia a dia de um negócio de alimentação", comenta o consultor de negócios do Sebrae-SP, Marcio Barbosa.

SERVIÇO:
Fórum dos Negócios da Alimentação
Data e horário: 13/09, às 19h
Local: Sebrae-SP
Endereço: Av. Francisco Ferreira Lopes, 345, na Vila Lavinia – Mogi das Cruzes/SP
Inscrições gratuitas: <https://forms.office.com/r/N62kR2hyuy>
Mais informações: (11) 4723-4510, opção 4

(Marketing e Comunicação)

EXPEDIENTE

O JORNAL CLASSIFICADOSMOGIANO é propriedade da Empresa JN Produções - ME, registrado sob nº 5812-3/02

Rua Ministro Sinimbo, 58, sala 3, Vila Rubens, Mogi das Cruzes - SP - 08735-150.

ANÚNCIOS GRATUITOS: 11 4721.1823

PUBLICIDADE: 11 99868.3878

anuncio@classificadosmogiano.com.br

www.classificadosmogiano.com.br

ivanete@classificadosmogiano.com.br

PERIODICIDADE: Quinzenal

EDITORA E JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Ivanete Aparecida Cipriano • MTB 26.489

ivanete@classificadosmogiano.com.br

ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

Inês Beserra S. Mello

COLABORADORES:

Zenaide de Macedo

Carmem Cecília Nogueira Beda

REGULAMENTO PARA ANUNCIAR

ANÚNCIOS GRATUITOS

Somente particulares, maiores de 18 anos, proprietário do bem anunciado. O anúncio deverá ser de venda, troca ou locação, sem preço, através de um telefone fixo (residencial) ou de endereço.

- Somente 1 (um) telefone por anúncio que deverá ser com aparelho residencial fixo e confirmado pelo IDC.
- Não aceitamos anúncios de telefone público.
- Serão aceitos somente 5 (cinco) anúncios por semana, 1 (um) em cada seção diferente.
- Só poderá ser repetido o anúncio com o mesmo telefone publicado anteriormente.
- A distribuição dos anúncios dentro do jornal é feita de acordo com o assunto, sempre visando o melhor retorno ao anunciante.
- Anúncios de doações são permitidos somente para entidades filantrópicas.
- Serão bloqueados os ANÚNCIOS GRATUITOS de venda, troca e locação de imóveis, diversos, informática, que não estejam no nome do anunciante. Os anúncios gratuitos consecutivos do mesmo telefone da mesma seção serão bloqueados, até a comprovação através de documento, que o bem anunciado pertença ao anunciante.

AVISO

De acordo com Lei Estadual nº 13.817 de 23/11/2009, ficam os anúncios de veículos automotores publicados nos jornais, revistas, periódicos e outros meios de divulgação, obrigados a trazer em seu "corpo" os valores, individualizados, correspondentes aos bens colocados à venda.

Somente serão publicados os anúncios confirmados ou identificados pelo IDC.

ANÚNCIOS PAGOS

- Deverão utilizar dos anúncios pagos:
- Firmas, autônomos, prestação de serviços, comunicado, atividades comerciais, revenda e correio sentimental.
 - Os textos que ultrapassarem 80 (oitenta) caracteres, incluindo endereço e telefone.
 - Se ultrapassar 5 (cinco) anúncios semanais, 1 (um) em cada seção diferente.
 - Atividade remunerada ou que envolva dinheiro encoberto.
 - Anúncios com preço.
 - Página ou seção determinada.
 - Anúncios com telefone comercial, celular ou aparelho móvel. O Classificados Mogiano reserva-se o direito de solicitar a conta telefônica, caso houver alguma dúvida para o anúncio gratuito.

OBS: Devido ao grande volume de pessoas que trabalham com prestação de serviços e atividade remunerada estarem se utilizando dos anúncios gratuitos através de celulares e aparelhos móveis em geral, qualquer anúncio com aparelho móvel será pago.

8. Aluguel no litoral.

OBS: Anúncio de aluguel no litoral não poderá ser gratuito devido ao fato da maioria ser para final de semana e temporada.

9 - Os telefones residenciais que são utilizados para fins comerciais serão bloqueados para anúncios gratuitos.

OBS: Os anúncios de empréstimo de dinheiro, serviços e empregos anunciados com contato através de Caixa Postal só poderão ser feitos mediante RG e xerox de comprovante de endereço.

PUBLICIDADE

Entrar em contato com nosso Dep. Comercial ou solicitar um representante pelo email: anuncio@classificadosmogiano.com.br

RECLAMAÇÃO

Deverão ser feitas pelos telefones 4721.1823 / 97283.7133. O prazo para reclamações encerra-se 48 horas após a publicação do anúncio. Em caso de erro na publicação, o anúncio será repostado ou o valor pago devolvido. Alguns anúncios serão selecionados e estarão em nosso site na internet por uma semana. O Jornal Classificados Mogiano não se responsabiliza pela

procedência, veracidade, qualidade e nem pelas consequências que porventura possam ocorrer em relação aos dados fornecidos nos anúncios publicados.

FECHAMENTO DA EDIÇÃO

Todos os ANÚNCIOS GRÁTIS que chegarem (pessoalmente e por telefone) até terça-feira às 17h00 na semana que houver edição. Após essa data os anúncios serão publicados de acordo com a disponibilidade de espaço de cada edição, podendo ficar para a edição subsequente. Quarta-feira até às 16h00, só serão aceitos anúncios pagos (por caracteres), feitos pessoalmente, para serem publicados na seção "Anúncios de última hora". Não será cancelado nenhum anúncio após o fechamento da edição. Os anúncios que foram feitos pessoalmente não poderão ser cancelados por telefone. É vedada a veiculação de anúncios de empresa que explore o mesmo ramo de atividade (mídia impressa e eletrônica) do Jornal Classificados Mogiano.

As matérias publicadas são de responsabilidade de seus autores.

As marcas e logos citados neste jornal são registradas pelos seus respectivos fabricantes e foram usadas apenas como referência. Reservamo-nos o direito de corrigir eventuais erros gráficos.